

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2004

Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais nas águas jurisdicionais brasileiras.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº1

Substitua-se, no art. 2º do substitutivo ao projeto, a expressão “*órgão federal do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA*” pela expressão “*órgão ambiental competente*”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Sarney Filho**
Relator

